

Lei n.º 932, de 30 de dezembro de 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI DO ART. 5.º DA LEI 866, DE 26 DE JULHO DE 2013 E AO ARTIGO 4.º DA LEI 887, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, AS QUAIS TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS INDUSTRIAS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DA AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS À EMPRESA CALÇADOS BEIRA-RIO S.A.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dá nova redação ao Inciso VI do Art. 5.º, da Lei Municipal n.º 866, de 26 de julho de 2013, que passa a ser a seguinte:

“Art. 5.º...

VI – Certidão Negativa Judicial, ou Certidão Positiva acompanhada de Certidão Narratória da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver sua sede, ou ainda, documentação necessária que conste o objeto e o valor da ação para análise dos processos, pela qual fique demonstrado o não comprometimento da capacidade de investimento e da viabilidade econômica e financeira do empreendimento e Certidão Negativa de Protesto de Títulos.”

Art. 2.º - Dá nova redação ao Art. 4.º, da Lei Municipal n.º 887, de 03 de setembro de 2013, que passa a ser a seguinte:

“Art. 4.º - Reverterá ao Município, sem direito à indenização, os imóveis doados para a empresa se, pelo período de dois anos, ela não implantar integralmente o projeto aprovado após a concessão do incentivo.”

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
30 de dezembro de 2013

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
30 de dezembro de 2013.

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Agente Adm. Auxiliar